



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO FINO**

REQUERIMENTO Nº. 012/2024

**EXMO. SR. APARECIDO RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO FINO/MG**

Data: 15/04/2024		06ª Sessão Ordinária
☒ APROVADO ☐ REJEITADO		
 Ver. Aparecido Rodrigues Presidente		
 Ver. Vanderlei Cândido de Almeida Vice-Presidente	 Ver. Clóvis Coldibeli Secretário	

O Vereador que a este subscreve, com amparo no art. 193, § 3º, inciso "X", do Regimento Interno, requer, após ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, **SEJA ENCAMINHADO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, O PRESENTE REQUERIMENTO, ENCAMINHANDO-LHE A PETIÇÃO EM ANEXO E SOLICITANDO AS INFORMAÇÕES PERTINENTES EM RELAÇÃO AO SEU CONTEÚDO.**

JUSTIFICATIVA

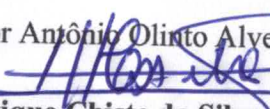
Nobres vereadores,

Recentemente recebi um documento, sendo uma petição (doc em anexo), subscrita pela Sra. Carla Afonso da Silva, servidora municipal ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem.

Na petição em questão, que acompanha documentos, a servidora faz diversos apontamentos em relação ao seu labor e, ao final, pede para que este vereador intervenha junto ao Poder Executivo.

Assim, para que tenhamos maiores informações por parte do Poder Executivo, uma vez que, segundo a peticionante, reuniões já foram realizadas naquele poder e até o momento nada foi decidido, apresento o Requerimento para que o Poder Executivo traga as informações pertinentes.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves em 15 de abril de 2024.


Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador - UNIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VERADOR DOUTOR PAULO HENRIQUE
CHISTE DA SILVA

CARLA AFONSO DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 10.741.227 – SSP/MG, CPF nº 972 647 686-00, COREN/MG nº 1.687.344, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Silviano Miranda, nº 130, Parque Residencial dos Palomos, CEP 37570-000, vem respeitosamente à presença ilustre de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, nos artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 8.112/90 c/c a Lei Municipal nº 1.509/91, artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106, e demais disposições legais invocadas no bojo desta,

EXPOR e REQUERER,

o quanto segue:

I)- DA FALTA DE ISONOMIA NA JORNADA LABORAL:

1)- Que, tanto a Requerente quanto vários colegas de trabalho, são funcionários públicos concursados lotada no Pronto Atendimento Municipal de Ouro Fino/MG, onde trabalham em regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas, aí incluída a pausa para refeição, em escala de 14 (quatorze) ou 15 (quinze) plantões mensais.

2)- Contudo, ao longo do serviço, observaram que os servidores públicos mais antigos exercem atividade laboral bem mais suave do que a da Requerente e seus colegas mais recentes, quando comparados os plantões mensais, haja vista que antigas sempre fizeram e fazem apenas 10 (dez) plantões mensais, recebendo como horas extras os dias que ultrapassarem a dezena (DOC. 01), embora concursadas para 150 horas..

3)- Vossa Excelência pode observar, com clareza luminar, que a Requerente e seus colegas recém concursados estão suportando jornada laboral 50% (cinquenta por cento) maior do que a jornada dos servidores mais antigos (não concursados para o Pronto Atendimento), causando fadiga física, estresse psicológico e abalo emocional que podem eventualmente interferir na boa qualidade dos serviços de saúde que o Município de Ouro Fino/MG vem prestando à população.

4)- Vale gizar que a saúde pública permaneceu combativa na linha de frente ao longo da duração da pandemia de COVID-19, cujas ondas sucessivas foram acompanhadas com atenção por vossa Excelência.

5)- Conquanto o trabalho da Requerente e colegas já comporte certo grau de risco, ampliado em muito pela pandemia, uma jornada laboral mais prolongada certamente aumenta potencialmente o risco sanitário ao qual a Requerente e colegas estão expostos devido ao seu louvável mister.

6)- Nesse contexto, há que se levar em conta a cláusula pétrea (artigo 60, § 4º, inciso IV da Carta Magna) inserida no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, que afirma que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (g.d.n.).

7)- Nessa quadra, **o ideal é que todos os servidores no exercício da mesma função da Requerente e colegas tivessem a mesma e única jornada laboral**, evitando-se assim o privilégio de alguns e o sacrifício de outros, o que, aliás, contraria o princípio constitucional da impessoalidade, consagrado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

8)- De se destacar aqui o empenho e cordialidade do Setor Jurídico do Município de Ouro Fino/MG na pessoa das ilustres advogadas Dra. SILVANA PRADO DE SOUZA e Dra. DANIELA DE LIMA RANIERI GUERRA, seja em orientações distintas, seja em reuniões específicas, notadamente a ocorrida na prefeitura aos 30/03/2.022 entre 09:15 e 10:10 horas, na qual participaram também as servidoras CAMILA CORREIA BONINI GUILHERME (Chefe do Pronto Atendimento), ROSEMARY RODRIGUES DE ANDRADE (servidora do P.A.) e a então Secretária de Saúde SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA.

9)- Naquela ocasião foi sugerida a confecção de requerimento objetivando justamente a adequação da jornada laboral da Requerente e seus colegas aos mesmos padrões que já vinham sendo praticados pelos servidores do Pronto Atendimento antes mesmo da posse da Requerente e seus colegas, e que continuam sendo praticados, sendo que tal requerimento foi endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, protocolado em data de 24/06/2.022 (DOC. 02) através da Dra. DANIELA DE LIMA GUERRA, contudo sem resposta escrita até hoje.

10)- Mercê da boa vontade do Poder Executivo, referida reunião ocorreu às 14:00 horas do 12/09/2.022, com a presença da Requerente e seus colegas, da Dra. SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA, do Dr. ANTÔNIO CARLOS CADAN e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, naquela oportunidade solidarizou-se com a Requerente e seus colegas, acrescentando, nas palavras textuais do Chefe do Executivo, que ***"isso não está certo e precisa acertar essa situação"***.

11)- O Excelentíssimo Senhor Prefeito garantiu que a jornada seria reduzida, tendo solicitado apenas "**um pouco de paciência até o dia 30**" (daquele mês), quando seria anunciada uma solução.

12)- Decorrido aquele prazo, foi o Senhor Prefeito novamente contatado, tendo pedido um pouco mais de paciência da Requerente e colegas, haja vista que, por razões orçamentárias, não seria possível acertar a situação ainda naquele ano, mas certamente a partir de 1º de janeiro a questão seria equacionada, contudo os meses se passaram, sendo que até a presente data a questão não foi solucionada, inobstante a palavra empenhada publicamente pelo ilustre Chefe do Executivo.

13)- Enquanto isso, a equipe antiga se reuniu em particular com a ilustre Secretária de Saúde da época, posicionando-se contrária à equiparação, chegando ao cúmulo de pleitear redução de jornada para 05 (cinco) plantões mensais, reunião aquela que se deu aos 15/12/2.022.

14)- A impressão que fica, salvo engano, é que a Municipalidade sucumbiu à pressão das funcionárias mais antigas e que possuem jornada laboral bem menor do que a das servidoras concursados.

15)- Contudo, vale alertar a Vossa Excelência que nenhuma das servidoras antigas é legalmente concursada para o Pronto Atendimento (DOC. 03), mas sim para a atenção básica de saúde em seus mais diversos setores (UBS, Policlínica, etc., exceto o Pronto Atendimento), encontrando-se todas em desvio de função, prática aquela vedada pelas Lei nº 11.350/06 e Lei nº 8.112/90 em seu artigo 117, XVII.

16)- Nesse contexto, resta indiscutível que tal situação de desvio de função, ora denunciada a Vossa Excelência, haveria que acarretar a imediata remoção das antigas servidoras para os respectivos cargos nos quais foram aprovadas em concurso pretérito.

17)- Tal situação acarretaria a necessidade de convocação de considerável quantidade de profissionais para preencher os cargos vacantes, em número bastante superior à idealizada nos idos de 2.001, conforme legislação que será abordada adiante, para que a jornada laboral dos novos concursados fosse igualada à dos antigos em 10 (dez) plantões.

18)- Nessa quadra, há que se levar em conta ainda o fato de que, quando da aprovação das servidoras mais antigas, sequer existia o Pronto Atendimento Municipal, conforme se depreende dos respectivos editais de concurso (DOC. 03), ambos prevendo uma jorna laboral de 150 (cento e cinquenta) horas/mês, o que corresponderia a 12,5 (doze e meio) plantões de 12 (doze) horas a cada mês, e não os 10 (dez) ou 09 (nove) e até 08 (oito) plantões que vinham ou vêm sendo praticados pelas servidoras mais antigas, mesmo porque o número de profissionais é atualmente bastante inferior ao que estabeleceu a Lei nº 1.953/2.001 em seu artigo 4º (DOC. 04), inobstante a população tenha crescido exponencialmente ao longo dos anos seguintes até os dias atuais, ou seja, a quantidade de servidores atuais é insuficiente mesmo quando comparada à quantidade legal prevista em 2.001 (23 anos atrás).

19)- Com a criação do Pronto Atendimento, foi editada legislação específica regulamentando o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, qual seja a Lei nº 1.953/2.001 (DOC. 04), a qual, em seu artigo 6º estabelece que a jornada laboral deveria ser a mesma que vem sendo praticada pelos novos servidores, ou seja 12 horas de trabalho por 36 de descanso ou 36 horas semanais (com grifos e destaques nossos):

"Art. 6º - A duração semanal do trabalho do pessoal de Enfermagem, no exercício inerente as atribuições do Pronto Atendimento Municipal, assim compreendidos o Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem I, corresponderá à 36 (trinta e seis horas semanais), ou conforme a necessidade do Pronto Atendimento, à escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso."

20)- Depreende-se daí que as servidoras antigas deveriam estar fazendo ou 12,5 (doze e meio) plantões mensais, equivalentes às 36 (trinta e seis horas semanais) ou 15 (quinze) plantões mensais no sistema de 12 por 36 horas que é o mesmo imposto à Requerente e seus colegas.

21)- Ocorre que a já referida Lei nº 1.953/2.001 estabelece em seu artigo 9º que o Chefe do Executivo poderia, a seu critério, expedir novas normas sobre o assunto, senão vejamos (grifos e destaques nossos):

"Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares ou complementares sempre que necessário ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e ao bom atendimento e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal."

22)- Dessa forma, com o advento da Lei nº 2.435/2.011 (DOC. 05), a jornada dos enfermeiros foi reduzida para 120 (cento e vinte) horas mensais, equivalentes a 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas, haja vista que 120 horas divididas por 12 horas resulta em 10 plantões mensais:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições de que trata o Anexo VIII do Artigo 7º da Lei Municipal 1.518/91 e as Lei Municipal 2.330/2.008 para o cargo de Enfermeiro passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro	11	R\$ 980,06	120 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem;	Efetuar consultas de enfermagem, avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente,

23)- Fica evidente que tal jornada foi estendida na prática, senão acompanhada sem oposição por parte do Poder público Municipal, também pelos técnicos e auxiliares de enfermagem.

24)- Quanto à jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, à qual o edital dos Requerentes fixa como "limitado a 220 horas", tal jornada se refere especificamente ao Enfermeiro Familiar, conforme estabelece a Lei nº 2.436/2.011 (DOC. 06), a qual não se aplica à Requerente e seus colegas:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições, de que tratam as Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro Familiar	04	R\$ 2.171,06	220 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem;	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências

25)- Lado outro, à luz do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Fino (Lei nº 1.509/1.991 – DOC. 07), especialmente em seu artigo 43, a jornada laboral da Requerente e colegas, em sendo 1/3 (um terço) maior do que a jornada dos servidores antigos, só seria admissível se o salário fosse proporcionalmente também 1/3 (um terço) maior, senão vejamos, com grifos e destaques nossos:

"Art. 43 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Parag. 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, e irredutível.

Parag. 2º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

26)- É importante acrescentar ainda que a diferença de jornada laboral não se restringe apenas à polarização entre os antigos servidores e os novos (a ora Requerente e seus colegas), haja vista que a recepcionista JOELMA ZANETTI COUTO DO NASCIMENTO (contratada como agente de saúde), cujo contrato estabelece jornada mensal de 150 horas, faça apenas e tão somente 120 horas (dez plantões) mensais, conforme se constata na última página do DOC. 07.

27)- Também aprovado no mesmo concurso, o técnico de gesso CRISTIANO DANIEL ESCARABE, sequer permanece no Pronto Atendimento, eis que faz "plantão à distância" enquanto presta serviços no mesmo horário e jornada para a Santa Casa, servindo a dois senhores, mas privilegiando instituição privada em detrimento do serviço público ao qual comparece esporadicamente (DOC. 08 – Escala do Município, DOC. 08-B Comunicado, DOC. 09 – Escala da Santa Casa e DOC. 10 – Link de Vídeo).

28)- Merece igualmente atenção o fato de que as outros recepcionistas fazem jornada laboral de somente 10 (dez) plantões mensais, a saber: IVANA VILLAS BOAS (concursada como auxiliar de consultório dentário); ANA PAULA ARAÚJO, (concursada como auxiliar de serviços públicos); MARIA DAS GRAÇAS URIAS (concursada como agente de saúde); JOELMA ZANETTI COUTO DO NASCIMENTO (contratada como agente de saúde); JOÃO VITOR GERMINIANI POLOVANICK (contratado como agente de saúde); e VITÓRIA CRISTINA DA COSTA SILVA (contratada como agente de saúde).

29)- Nesse contexto, contudo, há que se levar em conta que as contratações não podem ser feitas a esmo, como se pensa, eis que a contratação temporária, como no caso do provimento de Enfermeira, "v.g.", deve acontecer através do Processo Seletivo Simplificado, que é regido pela Lei Federal nº 11.350/06, não podendo ser provido de outra forma, eis que não se trata de cargo comissionado, de livre nomeação.

30)- Vale a pena recordarmos aqui que o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público e perante o Judiciário (DOC. 11), acerca deste tema, às fls. 294 até 296, fls. 462 até 464 e fls. 497 até 501 dos Autos da Ação Civil Pública nº 0032615-91.2017 da 1ª Vara Cível, com sentença homologatória às fls. 527 daquela ação.

31)- Dessa forma, resta evidente que a situação dos Requerentes, comparada à situação dos servidores antigos, constitui afronta evidente não só ao princípio constitucional da isonomia, mas fere também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme detectado no parecer jurídico encomendado pela Requerente e seus colegas junto à advogada Dra. JOSELY FERREIRA DA SILVA (DOC. 12).

32)- Convém acrescentar, por oportuno, que a Requerente e seus colegas também encaminharam ao Diretor Municipal de Saúde FRANCISCO CARLOS CECCON requerimento de isonomia de jornada laboral (DOC. 13), por ele recebido e protocolado em mãos 27/06/2.023, tendo o mesmo se comprometido a avaliar a situação e solucionar o impasse, entretanto, conquanto tenha reduzido a jornada laboral dos servidores novos para 12 (doze) plantões mensais, também reduziu a jornada dos antigos para apenas 08 (oito), continuando os plantões excedentes sendo pagos como horas-extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento), mas tão somente para os servidores antigos.

33)- Tal situação, conquanto tenha aliviado a sobrecarga laboral da Requerente e seus colegas, contudo perdurou apenas em torno de 02 (dois) meses, posto que os novos servidores foram retornados à jornada de 14 (quatorze) a 15 (quinze) plantões mensais, enquanto os antigos servidores retornaram à jornada mensal de 10 (dez) plantões, excluídos os plantões excedentes que integram a popularmente denominada "**farra das horas extras**", privilegiando alguns à custa do sacrifício sobre humano de outros.

34)- A presente petição quanto a este primeiro tópico, tem por objetivo uma tentativa derradeira de solucionar a questão de forma pacífica e no âmbito administrativo, evitando-se contenda judicial desgastante para todas as partes, notadamente para a antiga equipe que, por desvio de função, fatalmente terá que se readequar nos quadros do Município de Ouro Fino/MG, gerando transtornos e dissabores para o Poder Executivo, já assoberbado por questões outras de conhecimento público e notório no município.

II)- DO ADICIONAL DE 20 % QUE NUNCA FOI PAGO:

1)- A já mencionada Lei nº 1.953/2.001 (DOC. 04) dispõe em seu artigo 3º que:

"Art. 3º - Aos Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, fica concedida ao respectivo vencimento a gratificação de 20% (vinte por cento), desde que observadas as respectivas atribuições e jornada de trabalho previstas nesta Lei e respectiva regulamentação." (Grifamos).

2)- Contudo até hoje referida gratificação jamais foi paga, tendo sido argumentado pela advogada Dra. DANIELA RANIERI GUERRA que referida lei "**não foi regulamentada**", o que destoa do próprio preâmbulo da referida lei, no sentido justamente de que a mesma "**Estabelece normas regulamentares**", sendo consenso entre diversos advogados consultados pela Requerente ou alguma de suas colegas que a própria lei já se auto regulamenta.

3)- Até mesmo o ilustre vereador TIAGO BAZOLLI divergiu do entendimento daquela procuradora municipal em reunião ocorrida aos 05/09/2.023, inclusive afirmando que havia consultado o Departamento Jurídico da Câmara e que seu procurador opinou no sentido de que a referida lei já se encontra regulamentada.

4)- Também no que concerne ao presente tópico, o que se pleiteia é justamente os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de esclarecer ao Executivo a legalidade do já referido artigo 3º e a necessidade de seu cumprimento.

Frente ao sopesado, respeitosamente requer:

1)- Se digne Vossa Excelência exortar cordialmente o Poder Executivo, na pessoa de seus agentes (Prefeito, Chefe de Governo e Diretor de Saúde) no sentido de que revejam a situação com um olhar mais humano para o funcionalismo, concedendo à Requerente (e aos seus colegas por consequência) o direito à mesma jornada laboral de 09 (nove) ou 10 (dez) plantões mensais que vem sendo exercitada pelos demais servidores nas mesmas funções dos ora peticionários, atendendo ao princípio constitucional da isonomia garantido pelo já mencionado dispositivo (artigo 5º, *caput*, da CF).

2)- Na hipótese de impossibilidade do atendimento imediato do justificado pleito da Requerente e suas colegas, seja ao menos encaminhada à mesa diretora desta respeitável Casa Legislativa o pedido de rigorosa apuração dos fatos ora informados, objetivando a sua regularização nos termos da legislação pátria, seja quanto aos desvio de função, seja quanto à contratação já acordada em TAC para que fosse suprimida, e principalmente garantindo a isonomia laboral entre servidores ocupantes dos mesmos cargos, bem como o pagamento da gratificação de 20% sobre os salários vencidos e vincendos (artigo 3º da Lei nº 1.953/2.001).

Nestes termos, com os inclusos documentos, pede e espera deferimento.

Ouro Fino/MG, 10 de janeiro de 2.024.

Carla Afonso da Silva
CARLA AFONSO DA SILVA
 Técnica de Enfermagem – COREN-MG nº 1.687.344

Camila de Carvalho Marques
Camila de Carvalho Marques
 COREN-MG 619.514 ENF

Leidia M. Mariano
Leidia M. Mariano
 TEC. ENFERMAGEM
 COREN/ - 1.037.249

Ana Paula Borges de Almeida
Ana Paula Borges de Almeida
 Tec. de Enfermagem
 COREN-MG 793.216

João Neziel Marques de Souza
João Neziel Marques de Souza
 Tec. Enfermagem
 Coren - MG - 001.715.398

Andressa S. Mota
Andressa S. Mota
 Tec. Enfermagem
 COREN 1079300

Luiz Roberto Motomi
Luiz Roberto Motomi
 Coren M,
 254225

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINEO

MAIO/ 2022

ESCALA ENFERMAGEM

ESCALA ENFERMAGEM																																
NOME	Coren	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T							
N: 19:00h às 07:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Anderson Roberto Dias			N		N		N		N					N					N		N			N						N		
Adriana Dorcas	424026			N		N		N		N						N					N						N					N
Mauricélia Alvarenga	948106		N				N		N			N			N			N				N				N				N		
Andressa da Silva Mota																																
Benedito Donizete	555742																															
João Neziel Marques	1715308																															
Di: 07:00h às 19:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Nery da Silva	612917																															
Ana Maria de Santos	400009																															
Aliny Delislely	595042																															
Cristina Viviane da Costa	1412232																															
Leidila Marlano																																
Ana Claudia Barbosa	001001891																															
Ana Paula Borges	793214																															
Carla Afonso																																
Andreia Simões																																

Férias: José Robson Alves (01/05 até 30/05)

ESCALA PODERÁ SER ALTERADA!!!

Carina C. Lohm Göttsche

JUNHO/2022

ESCALA ENFERMAGEM

[illegible]

Carmela C. D'Amico, Guadalupe
COREN J.M. 182770
Enfermera

ESCALA PODERÁ SER ALTERADA!!!

N: 19 AS 07 / D: 07 às 19 / T: 14 às 20

ESCALA ENFERMAGEM

Carrido, J. Maria Guadalupe
Carrido, M. 1927-1930
Carrido, M.

ESCALA PODERÁ SER ALTERADA!!

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINO

AGOSTO/2022

ESCALA ENFERMAGEM

NOME	Coren	S	T	Q	Q	S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
N: 19:00h às 07:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Anderson Roberto Dias	257959		N					N				N				N		N		N		N				N					N		
Adriana Dorcas	424076			N				N		N			N					N		N		N			N		N						
Andressa da Silva Mota	1079300	N		N		N			N		N		N			N				D		N		N		N		N			N	N	
José Robson Alves	777277		N		N		N				N		N					N			N			N		N		N				N	
Benedito Donizete	555742				N		N		N						N		N						N		N			N				N	
João Nestel Marques	1715398	N				N		D		N		N		N		N				N		D		N		N				N	N	D	
D: 07:00h às 19:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Maria Nery da Silva	612917	D	D					D			D		D			D		D									D						
Aliny Deisiely Martins	595042	D			D				D			D								D		D				D		D					
Ana Maria de Santos	490069			D			D			D		D				D				D		D										D	
Cristina Viviane da Costa	1412232			D			D					D			D		D		D		D			D								D	
Leidia Mariano	1037249	D		D		D				D		D		D		D		D		D		D		D		D		D					
Ana Cláudia Barbosa	001001891		D		D		N		D		D		D		D		D						D		D		D					D	
Ana Paula Borges	793214		D		D		D		D		D		D			M	M		D		D		D		D		D				M	M	
Carla Afonso	001687344	T	T	T		T		D	T	T	T	T	T	D				T	T	T				T	T	T		D				T	T
Andréia Simões	562488		D			D				D								D														D	D

Férias: Mauricéia (01 até 30/08)

Camila C. Bonini Guilherme
COREN-MG 162777
Enfermeira

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINE

SETEMBRO/2022

ESCALA ENFERMAGEM

NOME	Coron	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
N. 19:00h às 07:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Anderson Roberto Dias	252959			N		N				N		N			N			N					N				N				N
Adriana Dorcas	424076					N					N							N													
Mauricéia Alvarenga	948106	N			N			N						N				N													N
José Robson Alves	436130	N			N			N						N				N													N
Benedito Donizete	535742			N		N				N								N										N			N
João Nestel Marques	171538						N				N				N			N									N				N
D. 07:00h às 19:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Maria Rery da Silva	632017		D	D	D			D			D			D			D			D			D								
Andressa da Silva MOTA	1073103		N		N		D		D					N			N			D			D								N
Aliny Delisely Martins	507042					D			D						D			D													
Ana Maria de Santos	090023				D				D						D			D													
Lesdia Mariano	1037749		D		D		D		M	M				D			D			D											D
Ana Cláudia Barbosa	1031001291	D		N			D		D					N			D			N											D
Ana Paula Borges	105214	D		D		D		D		D				D			D			D											D
Carla Afonso	101681344	T	T	D	T	T	T	T	T	T		D	T	T	T	T	D	T		T											T
Andréia Simões	101681344			D		D		D			D			D			D			D											D

Féris, Cristina Viviane (01 até 30/08)

Carla C. Mendes Costa
10/08/2022 15:11:17
Eduardo

PROJETO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE GRUPO FINO

OUTUBRO/2022

ESCALA ENFERMAGEM

NOME	Coord	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
N: 19:00h às 07:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Andressa da Silva Mota	1027300	N			N						N						N					N										
Adriana Dorcas	4140716					N			N																							
Maurícia Alvarenga	943106	N								N																						
Jose Robson Alves	459180										N																					
Benedicto Donizete	355762	N								N																						
João Neziel Marques	1215398										N																					
D: 07:00h às 19:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Cristina Viviane da Costa	1412232										N																					
Aliny Desuely Martins	595042																															
Ana Maria de Santos	470069																															
Leidia Marliano	2037249																															
Ana Cláudia Barbosa	931001891																															
Ana Paula Borges	713214																															
Carla Afonso	011667344																															
Andréia Simões	502428																															
Emara Poza																																
Maria Nery Souza	612917																															

Assinatura: _____
COORDENADOR(a)
Enfermeira

Férias: Nery (01/10 até 30/10)

NOVEMBRO/2022

FSCAIA FNFRMAGFIA

Camila C. Bonini Gudimov
COREN-MG 162777

DIEZEMBER/2022

Comité C. de los Contraintes
COREN-MAG 18277
Intermedia

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FIMD

JANEIRO/2023

FSCALA ENFERMAGEM

NOME	Carim	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T							
N. 15:00h - 15:07:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Andreia da Silva Mota	2779300	N		N		N			N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N	
Maurício Alvares	946100								N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N	
Jose Robinson Alves	456180		N						N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N	
Benedicto Donizete	566762	N		N					N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N	
João Nestor Marques	1915398		N						N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N	
D. 07:00h - 15:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Cristina Viliani da Costa	2412752								D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Aline Delistely Martins	595061								D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Ana Maria de Santos	690081								D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Leidia Mariano	1027248								D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Ana Claudia Barbosa	001001891								D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Ana Paula Borges	793314								D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Carla Afonso	001487444								D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Andreia Simões	562468								D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Maria Nery Souza	612417								D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	

Camila C. Bonini Guilherme
GOPEL - MG 162778
Enfermeira

19/12/22

Férias: Adriana Dorcas (01/01 até 30/01)

ESCALA ENFERMAGEM

Camila C. Bonini Guillerme
COREN-MG 162777

Chiriac, José Robson (28/02 até 02/03/23)

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO RIO

MARÇO/2023

FISCALIA ENFERMAGEM

Nome	Cat. E	Cod. E	Q	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Nº 19 00h às 07 00h				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Adriana Dorcas	Aux.	424076																																
Mauricéia Alvarenga	Aux.	948106																																
José Robinson Alves	Aux.	454180																																
Benedito Dorziotto	Aux.	555742																																
João Nezele Marques	Téc.	1713338																																
Andressa Motta	Téc.	1079370																																
D. 07 00h às 19 00h				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Crístina Viviane da Costa	Téc.	1412142																																
Aliny Deiselely Martins	Aux.	595042																																
Ana Maria de Santos	Aux.	492669																																
Luísa Mariano	Téc.	1037240																																
Ana Cláudia Barbosa	Téc.	00100189																																
Ana Paula Borges	Téc.	793214																																
Carla Afonso	Téc.	00158734																																
Andréia Simões	Aux.	567488																																
Maria Nery Silva																																		

FÉRIAS: ANDRESSA (01/03 ATE 30/03)

MARIA NERY (01/03 ATE 30/03)

Camila C. Boni Gehrme
COORDENADORA
ENFERMAGEM

PRONTO SOFIMENTO MUNICIPAL DE CUIRÓ TINO

ABRIL/2023

ESCALA ENFERMAGEM

Nome	Categ.	Codex	S	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
N. 10.006 a 10.008			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Adriana Dorcas	AUX.	424376		N				N			N				F				N		N		N								N		N	
Mauricéla Alvarenga	AUX.	345105				N					N				N					N			N									N		
João Robson Alves	AUX.	436160	N			N			N				N			N							N										N	
Benedicto Donizete	AUX.	555742						N			N				N							N		N									N	
João Nazim Marques	Téc.	1715346				N		N			F		N		N					N		N		N									N	
Andressa Motta	Téc.	1079300	N			N		N		N		N		N		N						N		N									N	
D. 02:00h as 19:00h			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Cristina Vidiane da Costa	Téc.	1417232	D		D		D		N		N	M						D		D													D	
Aliny Deluêny Martins	AUX.	595042		D				D		D					D																			D
Ana Maria de Santos	AUX.	490069	N				D					D			N					D		N		N							N			
Leidia Marinho	Téc.	1037249			D		D		D		D		D		D					D		D		D									D	
Ana Cláudia Barbosa	Téc.	01001891			D		D		D		D		D		D					N		N		D									D	
Ana Paula Borges	Téc.	793214	D		D		D		D		D		D		D					D		D		D									F	
Carla Afonso	Téc.	001687344			D	T		T		T		D	D	T	T	T				D		T	T	D									D	
Maria Nery Silva	AUX.	612917	D				D			D			D							D		D												D

Férias: Andréia Simões (01/04 até 30/04)

Camila C. Bonini Guimarães
COORDENADORA DE ENFERMAGEM

21/03/23

MEMORIAL DE ATENDIMENTO - 01/05/05 ATÉ 30/05/05

MARÇO 2003

FC 21 A ENTREGA 01/05

Nome	Sexo	Idade	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
W. J. J. J. J.	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Marcelino Nascimento	M	25																															
Jose Roberto Alves	M	25																															
Paulo Roberto	M	25																															
John Nelson Monteiro	M	25																															
Andressa Moura	F	25																															
Ed. J. J. J. J. J.	M	25																															
Erasmus Vilhena da Silva	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															
Adriano Duarte	M	25																															

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINO

JUNHO/2023

ESCALA A ENFERMAGEM

Nome	Cat	Corr	Q	S	S	S	D	S	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
N: 19:00h às 07:00h			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Adriana Dantas	Aux	474076					N	N					N							N						N						N		
Mauricélia Alvarenga	Aux	948106			N		N								N					N						N						N		
José Robinson Alves	Aux	656180	N			N		N								N				N						N						N		
Benedicto Dornazete	Aux	533742		N				N		N										N														
João Nuziel Marques	Téc	1215398	N		N		N		N							N				N					N							N		
Andressa Motta	Téc	3079330		N		N		D								N				N					N								N	
O: 07:00h às 19:00h			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Cristina Viviane da Costa	Téc	1412232	D				M	D												D														
Aliny Delisley Martins	Aux	3965042	D				D													D														
Ana Maria de Santos	Aux	4900019				D														D														
Leidia Mariano	Téc	1037249		D				D												D														
Carla Afonso	Téc	1687344	T	T	O	D	T	T												D	T	T	T	T	D	D	T	T	T	T	T	T	D	
Ana Paula Borges	Téc	393214		D				D												D														
Maria Nery Silva	Aux	612517			D				D																									
Andréia Simões	Aux	532488			D															D														

Carla C. Bonfim Guimaraes
COT-22419-102770
Enfermeira

Férias: Ana Cláudia (01 até 30/06)

21/05/23



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

ANEXO AO OFÍCIO 075/2021 - PGM

A) Respondendo aos questionamentos I, II e IV

Segue abaixo nome e endereço das unidades de atendimento de saúde, nome de todos os servidores que atuam nestas unidades assim como carga horária de trabalho dos mesmos.

Pronto Atendimento Municipal Dr Geraldo Alves Coutinho

Horário de funcionamento: 24 horas

Endereço: Rua treze de maio, SN Bela Vista

Nome	Cargo	Carga horária
ADRIANA DORCAS DE PADUA RIBEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
ADRIANA ALVES DE SOUZA BAGANHA	FARMACEUTICO	120,00
ANA CASSIA JUNQUEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
ANA LUCIA FAVILLA LOBO	OFICIAL DE ADMINISTRACAO FAZ	220,00
ANDERSON ROBERTO DIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
APARECIDA DE CASTRO BORGES	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	220,00
APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA GUIMARAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
BENEDITO DONIZETE PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
CAMILA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICO PUBLICO	220,00
CAMILA CORREIA BONINI GUILHERME	ENFERMEIRO	120,00
CAMILA DE CARVALHO MARQUES	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	220,00
CRISTINA VIVIANE DA COSTA RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	150,00
IVANA VILAS BOAS	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	150,00
JOAO NEZIEL MARQUES DE SOUZA	TECNICO ENFERMAGEM PRONTO ATEN	220,00
JOAO VITOR GERMINIANI POLOVANICK	AGENTE DE SAUDE	150,00
JOELMA ZANETTI COUTO DO NASCIMENTO	AGENTE DE SAUDE	150,00
LIDIA HELENA BRANDAO	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	220,00
LISLEI RIBEIRO	ENFERMEIRO PRONTO	220,00



PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINO
OUTUBRO/2023
RECEPÇÃO

RECEPÇÃO	D	S	T	Q	Q	S	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
JOELMA ZANETTI			D			D			D			D			D		D		D		D			D		D			D		D	
JOÃO VITOR G. POLOVANICK	D			D			D			D			D			D			D			D			D				D		D	
VITÓRIA CRISTINA C. SILVA		D			D			D			D			D			D			D				D		D						
ANA PAULA ARAÚJO			N			N			N			N			N			N			N				N					N		N
IVANA VILAS BOAS		N			N			N			N			N			N			N			N			N			N		N	
MARIA DAS GRAÇAS URIAS	N			N			N			N			N			N			N			N			N							

Rosemary R. de Andrade
PÁGINA 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREFEITO MUNICIPAL DE
OURO FINO/MG

Recebido em 24/06/2022
Pruma
023/mg 93 301

CAMILA DE CARVALHO MARQUES, brasileira, divorciada, enfermeira, RG nº MG 19.223.189 – SSP/MG, CPF nº 119 850 356-42, COREN/MG nº 619.511 (DOC. 01 e DOC. 02), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Luiz Milhorini, nº 8, Parque dos Palomos II, CEP 37570-000 (DOC. 03); LISLEI RIBEIRO MOTERANI, brasileira, casada, enfermeira, RG nº MG 7.716.393 – SSP/MG, CPF nº 028 753 746-30, COREN/MG nº 254.225 (DOC. 04 a DOC. 06), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Mário Miranda, nº 59, Centro, CEP 37570-000 (DOC. 07); ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG nº MG 24.160.534 – SSP/MG, CPF nº 281 482 068-05, COREN/MG nº 793.214 (DOC. 08), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua J, nº 147, Palomos III, CEP 37570-000 (DOC. 09); ANDRESSA DA SILVA MOTA, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 14.143.621 – SSP/MG, CPF nº 074 293 846-84, COREN/MG nº 1.079.300, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Volvenc Germiniani, nº 78, Parque dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 10); CARLA AFONSO DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 10.741.227 – SSP/MG, CPF nº 972 647 686-00, COREN/MG nº 1.687.344 (DOC. 11 e 12), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Silviano Miranda, nº 130, Parque Residencial dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 13); JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, RG nº MG 13.201.478 – SSP/MG, CPF nº 057 179 976-04, COREN/MG nº 1.715.398, domiciliado em Borda da Mata/MG, onde reside na Rua José Pinto Brandão, nº 100, Bairro São Judas Tadeu, CEP 37564-000 (DOC. 14 a DOC. 16); e LEIDIA MARIA MARIANO, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 16.285.112 – SSP/MG, CPF nº 095 861 436-94, COREN/MG nº 1.037.249 (DOC. 17), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Orlando Zerbini, nº 87, Jardim Aliança, CEP 37570-000 (DOC. 18); vêm respeitosamente à presença ilustre de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, requerer

ISONOMIA DE JORNADA LABORAL

pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

Pruma
Indústria
Volvo
Volvo
Volvo
Volvo

1)- Que todos os Requerentes são funcionários públicos concursados lotados no Pronto Atendimento Municipal, onde trabalham em regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas, aí incluída a pausa para refeição.

2)- Contudo, ao longo do serviço, observaram que os servidores públicos mais antigos exercem atividade laboral bem mais suave do que a dos Requerentes, quando comparados os plantões mensais, conforme indicado na planilha abaixo (DOC. 19 a DOC. 21).

Abril:

Servidores antigos: 10 (dez) plantões mensais.

Requerentes: 15 (quinze) plantões mensais.

Maio:

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.

Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Junho:

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.

Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

3)- Vossa Excelência pode observar, com clareza luminar, que os Requerentes (recém concursados) estão suportando jornada laboral 50% (cinquenta por cento) maior do que a jornada dos servidores mais antigos (não concursados para o P.A.), causando fadiga física, estresse psicológico e abalo emocional que podem eventualmente interferir na boa qualidade dos serviços de saúde que o Município vem prestando à população.

4)- Vale gizar que a saúde pública ainda se encontra na linha de frente em plena pandemia de COVID-19, cujas ondas sucessivas vêm sendo acompanhadas com atenção por este r. Poder Executivo, tanto assim que, recentemente, Vossa Excelência voltou a recomendar o uso de máscaras no Município.

5)- Conquanto o trabalho dos Requerentes comporte certo grau de risco, ampliado em muito pela pandemia, uma jornada laboral mais prolongada certamente aumenta potencialmente o risco sanitário ao qual os Requerentes estão expostos por conta de seu louvável mister.

6)- Nesse contexto, há que se levar em conta a cláusula pétrea (artigo 60, § 4º, inciso IV da Carta Magna) inserida no caput do artigo 5º da Constituição Federal, que afirma que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (g.d.n.).

CP
Indicador
CP
Jornalistas
MSP
Heli

7)- Nessa quadra, o ideal é que todos os servidores no exercício da mesma função dos Requerentes tivessem a mesma e única jornada laboral, evitando-se assim o privilégio de alguns e o sacrifício de outros, o que, aliás, contraria o princípio constitucional da impessoalidade, consagrado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

8)- De se destacar aqui o empenho e cordialidade do Setor Jurídico do Município na pessoa das ilustres advogadas Dra. SILVANA PRADO DE SOUZA e Dra. DANIELA DE LIMA RANIERI GUERRA, seja em orientações distintas, seja em reuniões específicas, notadamente a ocorrida na prefeitura aos 30/03/2.022 entre 09:15 e 10:10 horas, na qual participaram também as servidoras CAMILA CORREIA BONINI GUILHERME (Chefe do Pronto Atendimento), ROSEMARY RODRIGUES DE ANDRADE (servidora do P.A.) e a Secretária de Saúde SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA, ocasião na qual foi sugerida a confecção do presente requerimento objetivando justamente a adequação da jornada laboral dos Requerentes aos mesmos padrões que já vinham sendo praticados pelos servidores do Pronto Atendimento antes mesmo da posse dos Requerentes e que, conforme demonstrado na planilha acima, continuam sendo praticados.

Em face exposto, e até mesmo a bem da boa qualidade dos serviços públicos, requerem respeitosamente se digne Vossa Excelência conceder aos Requerentes o direito à mesma jornada laboral de 09 (nove) plantões mensais que vem sendo exercitada pelos demais servidores nas mesmas funções dos ora peticionários, já a partir de 01/07/2.022, atendendo ao princípio constitucional da isonomia garantido aos Requerentes pelo já mencionado dispositivo (artigo 5º, *caput*, da Carta Magna).

Nestes termos, com os inclusos documentos, pedem e esperam deferimento.

Ouro Fino/MG, 07 de junho de 2.022.

Camila de Carvalho Marques
CAMILA DE CARVALHO MARQUES

Lislei Ribeiro Moterani
LISLEI RIBEIRO MOTERANI

Ana Paula Borges de Almeida de Carvalho
ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO

Andressa da Silva Mota
ANDRESSA DA SILVA MOTA

Carla Afonso da Silva
CARLA AFONSO DA SILVA

João Neziel Marques de Souza
JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA

Leidia Maria Mariano
LEIDIA MARIA MARIANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/04

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal Sr. José Americo Dima, usando de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste Município, através da SESE - Serviços Especializados S.C. Ltda., Concurso Público regido de acordo com as Instruções Especiais que fazem parte integrante deste Edital, para provimento de cargos vagos, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, com sustentação legal no disposto do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Orgânica Municipal e especialmente no que dispõe a Lei Municipal 1.509 de 19/03/1991 e suas posteriores alterações, com suas respectivas vagas, escolaridade, pré-requisitos e remuneração, no regime Estatutário.

Período Inscrições: De 03/05/2004 a 17/05/2004

Horário: Das 8:00 às 11:30 horas e das 12:00 às 17:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Ouro Fino

Av. Caro Gonçalves, 173 - Centro - Ouro Fino

Data da Prova: 20/06/2004

Cargo	Ano de Prova	Quantidade de Vagas	Valor da Prova	Prova	Quantidade de Vagas	Valor da Prova	Quantidade de Vagas
DEPUTADO MUNICIPAL	01	Suplente de Vereador	R\$ 2.000,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE HISTÓRIA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE FÍSICA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE QUÍMICA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE INGLÊS	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE ARTE	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE MÚSICA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE PSICOLOGIA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE SOCIOLOGIA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE ECONOMIA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE DIREITO	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE FILOSOFIA	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE LINGUAGEM	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE LINGUAGEM	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE LINGUAGEM	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR DE LINGUAGEM	02	Suplente de Professor	R\$ 1.800,00	Port. 10 Mat. 10 Esp. 10	30	R\$ 30,00	20 horas

De acordo com o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

- original e fotocópia da identidade autenticada em cartão de identidade ou outro documento de valor legal, autuado pelo procurador, se for o caso, com o nome completo, número, data de nascimento e assinatura;
- original e fotocópia da identidade autenticada do Cartão de Nascimento dos filhos, se houver, para efeito de desempate conforme item 3.1 do presente Edital.

Edson de Jesus Silva
Presidente Administrativo

PROC. 001/04



Prefeitura do Município de Ouro Fino

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2004

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO**, Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal Sr. José Américo Buti, usando de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da SESP Serviços Especializados S/C Ltda, Concurso Público regido de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital, para provimento de cargos vagos, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO**, com sustentação legal no disposto do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Orgânica Municipal e especialmente no que dispõe a Lei Municipal 1.509 de 19/03/1991, Lei Municipal 1.518 de 19/07/1991 e suas posteriores alterações, com suas respectivas vagas, escolaridade, pré-requisitos e remuneração, no regime **Estatutário**.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - Das Disposições Preliminares

1. O Concurso Público que trata o presente Edital tem a finalidade de prover os cargos vagos, através da avaliação na modalidade de Provas Escritas e Títulos.
2. A escolaridade, os cargos, o número de vagas, a carga horária, os pré-requisitos e salários são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargo	Nº De Vagas	Requisitos Mínimos	Venc. em R\$	Provas	Questões	Taxa de Inscrição	Jornada de Trab./Sem.
CONTROLADOR INTERNO	01	Superior completo conhecimentos em contabilidade pública	R\$ 1.240,82	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
ASSISTENTE SOCIAL	01	Superior completo em Assistência Social	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
ENFERMEIRO	01	Superior completo em Enfermagem	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
ESPECIALISTA EDUCACIONAL	01	Superior completo em Pedagogia	R\$ 705,43	Port. Conh. Ped. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
PSICÓLOGO	01	Superior completo e Psicologia	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
AUXILIAR SERVIÇO PÚBLICO	10	4ª Série Ensino fundamental	R\$ 277,93	Port. Mat. PRÁTICA	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
MECÂNICO	01	1º grau completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"	R\$ 534,16	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	02	1º grau completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"	R\$ 580,04	Port. Mat. Legislação PRÁTICA	10 10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02	2º grau completo conhecimento em micro informática	R\$ 287,98	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	2º grau completo	R\$ 401,27	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	30 horas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	2º grau completo e registro no COREN	R\$ 401,27	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	30 horas
FISCAL	02	2º grau completo	R\$ 478,72	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AUX. SERV. PÚBLICO DA SAÚDE	03	Ensino Fundamental Completo	R\$ 277,93	Port. Mat. PRÁTICA	10 10 10	R\$ 10,00	30 horas

Eduardo Bezerra Sobra
Coordenador Administrativo

LEI nº 1.953/2.001

Estabelece normas regulamentares para o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras normas a serem expedidas mediante regulamento do Executivo Municipal, passa a reger pelas disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º - Conforme a necessidade do Pronto Atendimento Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a designar Servidores Públicos Municipais à prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, observadas as disposições constantes nesta lei respectiva regulamentação.

Art. 3º - Aos Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, fica concedida ao respectivo vencimento a gratificação de 20% (vinte por cento), desde que observadas as respectivas atribuições e jornada de trabalho previstas nesta Lei e respectiva regulamentação.

Parágrafo Único: Cessada a prestação de serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, cessará igualmente a concessão da gratificação a que se refere este artigo, não podendo, em hipótese alguma, essa gratificação ser incorporada definitivamente ao salário do servidor.

Art. 4º - Ficam criados o número de vagas abaixo discriminados para os seguintes Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, que serão acrescidos ao número de vagas já existentes, a saber:

- 1 – Enfermeiro I: 08 (oito) vagas.
- 2 – Técnico de Enfermagem I: 05 (cinco) vagas
- 3 – Auxiliar de Enfermagem I: 16 (dezesesseis) vagas
- 4 – Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I: 04 (quatro) vagas
- 5 – Auxiliar de Serviços Públicos I: 04 (quatro) vagas

Art. 5º - Aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo abaixo relacionados, previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, ficam acrescentadas as seguintes atribuições a serem desempenhadas por ocasião da prestação de serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, além da necessidade da observância de outras atribuições correlatas aos respectivos cargos:

1) Enfermeiro I:

Atribuições:

1 – Atribuições privativas:

A) Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura do Pronto Atendimento Municipal de

Saúde;

- B) Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- C) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- D) Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- E) Consulta de Enfermagem;
- F) Prescrição de assistência de enfermagem;
- G) Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- H) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- I) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

II – Atribuições como integrante da equipe de saúde:

- A) Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- B) Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- C) Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina provada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- D) Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- E) Prevenção e controle sistemática da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- F) Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- G) Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- H) Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- I) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- J) Acompanhamento da evolução e do trabalho do parto;
- K) Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;
- L) Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- M) Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- N) Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- O) Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- P) Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- Q) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

2) Técnico de Enfermagem I:

Atribuições:

Assistir ao Enfermeiro:

- A) No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- B) Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- C) Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral programas de vigilância epidemiológica;

- D) Na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar;
- E) Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- F) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- G) Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- H) Integrar a equipe de Saúde;
- I) Realizar outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

3) Auxiliar de Enfermagem I:

Atribuições:

- I – Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II – Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III – Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
 - a) Ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
 - b) Realizar controle hídrico;
 - c) Fazer curativo;
 - d) Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calou ou frio;
 - e) Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
 - f) Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
 - g) Realizar testes e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico;
 - h) Colher material para exames laboratoriais;
 - i) Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
 - j) Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
 - k) Executar atividades de desinfecção e esterilização.
- IV – Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
 - A) Alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - B) Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- V – Integrar a equipe de saúde;
- VI – Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
 - a) Orientar os pacientes na pós-consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
 - b) Auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII – Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII – Participar dos procedimentos pós-morte;
- IX – Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal

4) Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I:

Atribuições:

- A) Auxiliar aos médicos e equipe de enfermagem na execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Saúde;
- B) Auxiliar na guarda, conservação e controle de vacinas, soros e demais medicamentos de acordo com as normas técnicas vigentes, visando a sua adequada utilização;
- C) Auxiliar na orientação a pacientes quando a utilização adequada de medicamentos, reações de vacina, noções básicas de higiene e saúde pública, bem como, em todos os demais assuntos e atividades vinculadas à correta manutenção e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde;
- D) Realizar atividades e serviços de recepção, inclusive, com a utilização de Computador, promovendo-se atendimento e encaminhamento de pacientes, bem como, a elaboração de fichas de recepção e encaminhamento, além de trabalhos estatísticos a respeito do atendimento realizado, encaminhamento de notificação compulsória, e outras atividades necessárias ao bom funcionamento do Pronto Atendimento Municipal conforme solicitação de seus superiores, médicos e equipe de enfermagem;
- E) Conservação e manutenção de equipamentos visando a sua utilização em perfeitas condições de uso;
- F) Operar Terminal de Computador e realizar atividades de Estatística ligadas às atividades do Pronto Atendimento;
- G) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

5 – Auxiliar de Serviços Públicos I:

Atribuições:

- A) Executar atividades de limpeza e higiene nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, mantendo-o em perfeita condição de uso;
- B) Preparar e servir café, lanches ou similares nas dependências do Pronto Atendimento Municipal;
- C) Proceder a limpeza e desinfecção de materiais, utensílios e equipamentos, locais de trabalho e ambiente, nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, mantendo-os em perfeita condição de uso;
- D) Orientar pessoas e usuários, dando-lhes informações, bem como, orientar posição de filas, quando necessário;
- E) Ajudar em campanhas de saúde pública;
- F) Lavar e passar roupas utilizadas nas atividades correlatas ao Pronto Atendimento Municipal;
- G) Executar atividades afins e outras necessárias ao bom funcionamento do Pronto Atendimento Municipal conforme solicitação de seus superiores, Médicos e Equipe de Enfermagem;
- H) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

Art. 6º - A duração semanal do trabalho do pessoal de Enfermagem, no exercício inerente as atribuições do Pronto Atendimento Municipal, assim compreendidos o Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem I, corresponderá à 36 (trinta e seis horas semanais), ou conforme a necessidade do Pronto Atendimento, à escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho a que se refere o “caput” deste artigo, será aplicada em dias úteis, domingos e feriados, no período diurno e noturno, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, sem a incidência de horas extras.

Art. 7º - A duração semanal de trabalho do Auxiliar de Serviços Públicos I e Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I, será de 44 (quarenta e quatro) horas, podendo, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, ser convertida em escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho a que se refere o “caput” deste artigo, será aplicada em dias úteis, domingos e feriados, no período diurno e noturno, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, sem a incidência de horas extras.

Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a promover licitação para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços inerentes a área de saúde do Município estabelecendo-se as especialidades da área de medicina a serem abrangidas, qualificação dos respectivos profissionais, bem como, as condições, requisitos, deveres, números de plantões e respectiva carga horária e demais procedimentos relativos aos serviços contratados, conforme a necessidade do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares ou complementares sempre que necessário ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e ao bom atendimento e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 26 de junho de 2.001.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG

Lei Nº 2.435/2.011

“Altera o Anexo VIII do Artigo 7º de que trata a Lei Municipal 1.518/1.991 para o cargo de Enfermeiro e estabelece outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições de que trata o Anexo VIII do Artigo 7º da Lei Municipal 1.518/91 e as Lei Municipal 2.330/2.008 para o cargo de Enfermeiro passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro	11	R\$ 980,06	120 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro atualizado no Conselho Regional de Enfermagem / COREN, em pleno gozo de direito do exercício profissional.	Efetuar consultas de enfermagem, avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente, elaborando diagnóstico e tratamento dos casos evidenciados, verificando, as dúvidas com os médicos; Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientação sobre planejamento familiar, orientação de gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc.; Executar as atividades do Programa de Imunização; Efetuar trabalho com as crianças

					para prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão; Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção ao uso de drogas; Efetuar controle de boletins de produtividade e quanto ao número de exames, consultas, avaliando a quantidade e qualidade do trabalho; Orientar o trabalho dos agentes de saúde; Participar de reuniões de caráter administrativo de aperfeiçoamento dos serviços prestados; Efetuar controle de vigilância epidemiológica; Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.
--	--	--	--	--	---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2.011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

Lei N° 2.436/2.011

“Altera dispositivos das Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar e estabelece outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições, de que tratam as Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro Familiar	04	R\$ 2.171,06	220 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro atualizado no Conselho Regional de Enfermagem / COREN, em pleno gozo de direito do exercício profissional.	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consultas de enfermagem; Solicitar exames; Prescrever/transcrever medicações conforme protocolo estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações

					de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida da criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, no nível de suas competências; Executar assistências básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente nas áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS; Aliar à atuação clínica a prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Supervisionar e coordenar as ações para capacitação
--	--	--	--	--	--

					dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atribuições; Executar outras tarefas correlatas.
--	--	--	--	--	---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

TITULO IV
Dos Direitos e Vantagens
CAPITULO I
Do Vencimento e da Remuneracao

Art. 42 - O vencimento e a retribuicao pecuniaria pelo exercicio de cargo publico, com valor fixado em lei.

Art. 43 - Remuneracao e o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniarias, permanentes ou temporarias, estabelecidas em lei.

Parag. 1o. - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de carater permanente, e irredutivel.

Parag. 2o. - E assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuicoes iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de carater individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

Art. 44 - Nenhum servidor podera perceber, mensalmente, a titulo de remuneracao, importancia superior a soma dos valores percebidos como remuneracao, em especie, a qualquer titulo pelo Prefeito Municipal.

Parag. Unico - Excluem-se do teto de remuneracao as vantagens previstas no artigo 65.

Art. 45 - O servidor perdera:

- I - a remuneracao dos dias que faltar ao servico;
- II - a parcela de remuneracao diaria, proporcional aos atrasos, ausencias e saidas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos; ou
- III - metade da remuneracao na hipotese prevista no artigo 133, Parag. 2o..

Art. 46 - Salvo por imposicao legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidira sobre a remuneracao ou provento.

Parag. Unico - Mediante autorizacao do servidor, podera haver consignacao em folha de pagamento a favor de terceiros a criterio da administracao e com reposicao dos custos, na forma

*Copreusado para comparecer às 10 horas pessoais pessoais
faz pleiteio a distância e trabalhar no Hospital. Capto a sua pessoal
No ponto condimento principal faz a distância*

CRISTIANO

(TÉCNICO DE GESSO)

SEGUNDA À SEXTA

8:00 ÀS 18:00 HORAS

99127-4818

H
SE
07H
QUA
13H
QUIN
WEL
13HR

ATEN
NÃO
ENCA

DOC. 08

CRISTIANO

(TÉCNICO DE GESSO)

SEGUNDA À SEXTA

8:00 ÀS 18:00 HORAS

99127-4818

DR TULIO NÃO ATENDERÁ NO DIA 25/07
IRÁ REPOR NO DIA 29/07 NO MESMO HORÁRIO.

HORARIOS DA ORTOFEDIA

SEGUNDA-FEIRA: DR TULIO

07HR00

QUARTA-FEIRA: DR PERCIO

13HR00

QUINTA-FEIRA: DR

WELLIGTON

13HR00

ATENDIMENTO SOMENTE FRATURA

NÃO ABRIR FICHA PARA PACIENTE DA POLICLINICA E PSE.

ENCAMINHAR PARA OS CAPUCHINHOS.



TELEFONE DO ALBERGUE

ENTRAR EM CONTATO APÓS AS 22:00
HORAS ANTES DE ENCAMINHAR O
PACIENTE PARA O ALBERGUE.

CIDINHO: 99897-3880

VERÍCIMO-99716-7686



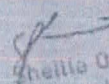
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

PRONTO ATENDIMENTO

Venho por meio desta, comunicar que Cristiano Daniel Escarabe, técnico em gesso do Pronto Atendimento realiza atendimento nos seguintes horários. Segundas feiras das 7:00 às 11:00 presencial e o restante a distância; terças feiras das 8:00 às 18:00 horas a distância; Quartas feira das 13:00 às 15:00 presencial e o restante a distância; Quintas feiras das 13:00 às 15:00 presencial e o restante a distância e sextas feiras das 8:00 às 18:00 a distância totalizando 200 horas semanais, sendo que seu concurso segundo o edital é de 150 horas.

Ouro Fino, 30 de Novembro, 2022.

Camila C. Bonini Guilherme
COREN-MG 162777
Camila C.B. Guilherme
Enfermeira Responsável Técnica


Thelma O. Faria
Diretora de Saúde
Ouro Fino-MG

Escala de Plantão - Radiologia
Outubro / 2023

Técnica	
01-D	Cristiano D. Escarabe
02-S	Marcelo S. Escarabe
03-T	Cristiano D. Escarabe
04-Q	Marcelo S. Escarabe
05-Q	Marcelo S. Escarabe
06-S	
07-S	
08-D	Diego M. de Paulo
09-S	Marcelo S. Escarabe
10-T	Cristiano D. Escarabe
11-Q	Marcelo S. Escarabe
12-Q	Cristiano D. Escarabe
13-S	
14-S	Cristiano D. Escarabe
15-D	Cristiano D. Escarabe
16-S	Marcelo S. Escarabe
17-T	Cristiano D. Escarabe
18-Q	Marcelo S. Escarabe
19-Q	Cristiano D. Escarabe
20-S	
21-S	
22-D	Marcelo S. Escarabe
23-S	Marcelo S. Escarabe
24-T	Cristiano D. Escarabe
25-Q	Marcelo S. Escarabe
26-Q	Cristiano D. Escarabe Marcelo S. Escarabe
27-S	Marcelino A. Pedro
28-S	Cristiano D. Escarabe
29-D	Diego M. de Paulo
30-S	Marcelo S. Escarabe
31-T	Cristiano D. Escarabe

Chester

1. Quinta-feira:

Marcelo 13:00h as 17:00h 12h
Cristiano 17:00h as 19:00h 6h

As SEXUAL FEUDS:

Marcelo	12:00h as 16:00h	12h
Cristiano	07:00h as 12:00h	24h
	16:00h as 19:00h	

Non-Significant

Marcosio	07:30h - 10:00h	494
Dunlop	10:00h - 11:00h	184

Escala de Plantão Noturno: Radiologia
Outubro / 2023

Escala de Plantão - Radiologia Novembro / 2023

	Técnico
01-Q	Marcelo S. Escarabe
02-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
03-S	Marcelino A. Pedro
04-S	Marcelino A. Pedro
05-D	Marcelo S. Escarabe
06-S	Marcelo S. Escarabe
07-T	Cristiano D. Escarabe
08-Q	Marcelo S. Escarabe
09-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
10-S	Marcelino A. Pedro
11-S	Cristiano D. Escarabe
12-D	Cristiano D. Escarabe
13-S	Marcelo S. Escarabe
14-T	Cristiano D. Escarabe
15-Q	Marcelo S. Escarabe

	Técnico
16-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
17-S	Marcelino A. Pedro
18-S	Marcelino A. Pedro
19-D	Marcelino A. Pedro
20-S	Marcelo S. Escarabe
21-T	Cristiano D. Escarabe
22-Q	Marcelo S. Escarabe
23-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
24-S	Marcelino A. Pedro
25-S	Cristiano D. Escarabe
26-D	Diego M. de Pinho
27-S	Marcelo S. Escarabe
28-T	Cristiano D. Escarabe
29-Q	Marcelo S. Escarabe
30-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro

Obs. De Segunda-Feira à Quinta-Feira, o técnico Diego Martins de Pinho trabalha das 14h às 19h, e Sexta-Feira, das 14h às 18h, exceto nos feriados.

Escala de Plantão Noturno - Radiologia Novembro / 2023

01-Q	02-Q	03-S	04-S	05-D	06-S	07-T	08-Q	09-Q	10-S
Cristiano	Marcelino	Diego	Marcelo	Marcelo	Marcelo	Cristiano	Marcelo	Diego	Marcelino
11-S	12-D	13-S	14-T	15-Q	16-Q	17-S	18-S	19-D	20-S
Cristiano	Cristiano	Marcelino	Marcelo	Diego	Marcelino	Cristiano	Marcelino	Marcelino	Marcelo
21-T	22-Q	23-Q	24-S	25-S	26-D	27-S	28-T	29-Q	30-Q
Diego	Marcelo	Cristiano	Marcelino	Diego	Diego	Diego	Marcelo	Cristiano	Marcelino

DOC. 10

LINK DO VÍDEO:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IfTgBYMr-8aVrDljRM-2BETz9MpVFxLN>

Carla Afonso da Silva

CARLA AFONSO DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Ação Civil Pública nº 0032615-91/2017

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Promotor de Justiça oficiante nesta Comarca, na Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado **Compromitente**, e de outro lado o Município de Ouro Fino, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, centro, doravante denominado **Compromissário**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maurício Lemes de Carvalho, e pela Procurador-Geral, Silvana Prado Sousa, OAB/MG 71275, celebram este Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos da Ação Civil Pública nº 0032615-91/2017, o qual objetiva a realização de processo seletivo para preenchimento de diversos cargos do Município de Ouro Fino, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O compromissário obriga-se a publicar, em até 28 de fevereiro de 2019, edital de concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento efetivo dos cargos de enfermeiro padrão, professor municipal, médico PSF, monitor de creche, auxiliar de serviço escolar, médico plantonista, oficial de serviço especializado, motorista, enfermeiro padrão do PSF, operador de máquinas, auxiliar de enfermagem, psicólogo social CRAS/CREAS, agente comunitário de saúde, auxiliar de serviço público, assessor técnico administrativo, engenheiro civil, nutricionista, vigilante, especialista educacional, bioquímico, dentista, mecânico, assistente social CRAS/CREAS, fisioterapeuta e agente de combate às endemias.

Parágrafo 1º. O provimento efetivo dos cargos, que se realizará mediante a posse dos aprovados no Concurso Público, deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da homologação do concurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

Parágrafo 2º: Para comprovar o cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula, o Compromissário juntará aos autos da ACP nº 0032615-91.2017, até o último dia dos respectivos prazos, cópia do edital do concurso público, bem como o comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, com relação ao parágrafo 2º, as cópias dos termos de posse dos candidatos aprovados no certame.

Parágrafo 3º: O compromissário obriga-se a rescindir até o dia 30 de novembro de 2018 todos os contratos temporários firmados com os atuais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, professor municipal, médico PSF, monitor de creche, auxiliar de serviço escolar, médico plantonista, oficial de serviço especializado, motorista, enfermeiro padrão do PSF, operador de máquinas, auxiliar de enfermagem, psicólogo social CRAS/CREAS, agente comunitário de saúde, auxiliar de serviço público, assessor técnico administrativo, engenheiro civil, nutricionista, vigilante, especialista educacional, bioquímico, dentista, mecânico, assistente social CRAS/CREAS, fisioterapeuta e agente de combate às endemias. Compromete-se, ainda, a juntar aos autos cópia das respectivas rescisões.

Parágrafo 4º: O compromissário adotará as providências cabíveis para manter a regularidade e continuidade do serviço público até o provimento efetivo dos cargos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O descumprimento das obrigações descritas na cláusula primeira importará na imposição de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade pessoal do Senhor Prefeito Municipal, corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Estadual nº 14.086/2001, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

CLAUSULA QUARTA

Magistrado a requisição das despesas advocatícias para elaboração do presente instrumento, o presente termo constitui instrumento jurídico a respeito do Prefeito Municipal, em nome do qual foi emitido por meio de autorização por escrito da Câmara de Representação a Procuradoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para a atuação da Procuradoria Municipal, para a prestação dos serviços advocatícios.

CLAUSULA QUINTA

Este compromisso não isola de responsabilidade, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da causa.

CLAUSULA SEXTA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 3º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLAUSULA SÉTIMA

Após lavrado e assinado pelas partes, a Ação Civil Pública nº 0032018-91.2017 permanecerá suspensa até o efetivo cumprimento do acordo ou a extinção de seu descumprimento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que segue assinado pelos presentes:

Curitiba, 22 de agosto de 2018

Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

Silvana do Prado de Souza
Procuradora-Geral
OAB/MG 71275

Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

Isabella Aparecida de Lima
Analista do Ministério Público

João Paulo Luiz Souza Moreira
Analista do Ministério Público

Josely Ferreira da Silva

OAB-MG 209.473

Rua Engenheiro Alvares Maciel, 430 – centro – Inconfidentes (MG)– Tel. (35) 99838-9558

PARECER SOBRE O CASO:

Conforme foi possível extrair, conclui o seguinte:

– O princípio da isonomia, especificamente no ambiente de trabalho, deve ser observado a partir da mesma carga horária, do ambiente e igualdade na qualificação e função a ser exercida. A partir desta premissa, é possível concluir que, tendo os mesmos ônus que o funcionário que trabalha a mais tempo, o funcionário que tomou posse recentemente possui o direito de pleitear igualdade de jornada, sendo um direito seu.

Importante também frisar, é preciso que seja respeitado e observado o descanso intrajornada e interjornada. A lei municipal nº 1.953/2001, em seus artigos 6º e 7º é expressa quanto a necessidade do descanso de 36 horas semanais após 12 horas de trabalho, deste modo, é interessante ressaltar que se o labor é realizado em condições desiguais, os salários deveriam ser pagos de forma desigual.

Art. 43 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
Parag. 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, e irredutível.
Parag. 2º - **É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas**, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
(ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DE OURO FINO. LEI Nº 1509/1991)

De outra sorte, os servidores que desempenham iguais funções, mas não possuem jornada semelhante, mas percebem vencimentos iguais à aqueles que trabalham em jornada reduzida possuem o direito de pleitear tais direitos, judicialmente, pois não encontra-se apenas ferido o princípio da isonomia, como também da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que as

Josely Ferreira da Silva

OAB-MG 209.473

Rua Engenheiro Alvares Maciel, 430 – centro – Inconfidentes (MG)– Tel. (35) 99838-9558

consequências de tais inobservâncias podem trazer consequências graves a estes funcionários, principalmente por tratarem de profissionais da área da saúde que, constantemente, lidam com o extremo estresse em situações hospitalares e de emergência.

Insta salientar, que o simples fato de não ser observado o descanso interjornada é motivo suficiente para um pleito judicial, uma vez que esse período é de imperiosa observância e, também um direito fundamental do trabalhador.

Inconfidentes/MG, 31 de Maio de 2023.

Josely Ferreira da Silva – Adv.

OAB/MG 209.473.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
OURO FINO/MG

CAMILA DE CARVALHO MARQUES, brasileira, divorciada, enfermeira, RG nº MG 19.223.189 – SSP/MG, CPF nº 119 850 356-42, COREN/MG nº 619.511 (DOC. 01 e DOC. 02), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Luiz Milhorini, nº 8, Parque dos Palomos II, CEP 37570-000 (DOC. 03); **LISLEI RIBEIRO MOTERANI**, brasileira, casada, enfermeira, RG nº MG 7.716.393 – SSP/MG, CPF nº 028 753 746-30, COREN/MG nº 254.225 (DOC. 04 a DOC. 06), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Mário Miranda, nº 59, Centro, CEP 37570-000 (DOC. 07); **ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG nº MG 24.160.534 – SSP/MG, CPF nº 281 482 068-05, COREN/MG nº 793.214 (DOC. 08), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua J, nº 147, Palomos III, CEP 37570-000 (DOC. 09); **ANDRESSA DA SILVA MOTA**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 14.143.621 – SSP/MG, CPF nº 074 293 846-84, COREN/MG nº 1.079.300, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Volveno Germiniani, nº 78, Parque dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 10); **CARLA AFONSO DA SILVA**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 10.741.227 – SSP/MG, CPF nº 972 647 686-00, COREN/MG nº 1.687.344 (DOC. 11 e 12), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Silviano Miranda, nº 130, Parque Residencial dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 13); **JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, RG nº MG 13.201.478 – SSP/MG, CPF nº 057 179 976-04, COREN/MG nº 1.715.398, domiciliado em Borda da Mata/MG, onde reside na Rua José Pinto Brandão, nº 100, Bairro São Judas Tadeu, CEP 37564-000 (DOC. 14 a DOC. 16); e **LEIDIA MARIA MARIANO**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 16.285.112 – SSP/MG, CPF nº 095 861 436-94, COREN/MG nº 1.037.249 (DOC. 17), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Orlando Zerbinati, nº 87, Jardim Alliança, CEP 37570-000 (DOC. 18); vêm respeitosamente à presença ilustre de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, nos artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 8.112/90 c/c a Lei Municipal nº 1.509/91, artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106, exercer seu

DIREITO DE PETIÇÃO,

nos seguintes termos:

Protocolo >

27/6/23

1)- Que todos os Requerentes são funcionários públicos concursados lotados no Pronto Atendimento Municipal, onde trabalham em regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas, aí incluída a pausa para refeição.

2)- Contudo, ao longo do serviço, observaram que os servidores públicos mais antigos exercem atividade laboral bem mais suave do que a dos Requerentes, quando comparados os plantões mensais, conforme indicado na planilha abaixo (DOC. 19 a DOC. 33).

Abril/2022 (DOC. 19):

Servidores antigos: 10 (dez) plantões mensais.
Requerentes: 15 (quinze) plantões mensais.

Maio/2022 (DOC. 20):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Junho/2022 (DOC. 21):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Julho/2022 (DOC. 22):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Agosto/2022 (DOC. 23):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Setembro/2022 (DOC. 24):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Outubro/2022 (DOC. 25):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Novembro/2022 (DOC. 26):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Dezembro/2022 (DOC. 27):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Janeiro/2023 (DOC. 28):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Andressa S. Costa
Carla S. Costa
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Fevereiro/2023 (DOC. 29):

Servidores antigos: 08 (oito) plantões mensais.
Requerentes: 13 (treze) plantões mensais.

Março/2023 (DOC. 30):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Abril/2023 (DOC. 31):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Mai/2023 (DOC. 32):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Junho/2023 (DOC. 33):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

3)- Vossa Excelência pode observar, com clareza luminar, que os Requerentes (recém concursados) estão suportando jornada laboral 50% (cinquenta por cento) maior do que a jornada dos servidores mais antigos (não concursados para o P.A.), causando fadiga física, estresse psicológico e abalo emocional que podem eventualmente interferir na boa qualidade dos serviços de saúde que o Município vem prestando à população.

4)- Vale gizar que a saúde pública permaneceu combativa na linha de frente ao longo da duração da pandemia de COVID-19, cujas ondas sucessivas foram acompanhadas com atenção pelo r. Poder Executivo.

5)- Conquanto o trabalho dos Requerentes comporte certo grau de risco, ampliado em muito pela pandemia, uma jornada laboral mais prolongada certamente aumenta potencialmente o risco sanitário ao qual os Requerentes estão expostos por conta de seu louvável mister.

6)- Nesse contexto, há que se levar em conta a cláusula pétreia (artigo 60, § 4º, inciso IV da Carta Magna) inserida no caput do artigo 5º da Constituição Federal, que afirma que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (g.d.n.).

7)- Nessa quadra, o ideal é que todos os servidores no exercício da mesma função dos Requerentes tivessem a mesma e única jornada laboral, evitando-se assim o privilégio de alguns e o sacrifício de outros, o que, aliás, contraria o princípio constitucional da impessoalidade, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

André S. net
af

Engelbert
af

af

af

8)- De se destacar aqui o empenho e cordialidade do Setor Jurídico do Município na pessoa das ilustres advogadas Dra. SILVANA PRADO DE SOUZA e Dra. DANIELA DE LIMA RANIERI GUERRA, seja em orientações distintas, seja em reuniões específicas, notadamente a ocorrida na prefeitura aos 30/03/2.022 entre 09:15 e 10:10 horas, na qual participaram também as servidoras CAMILA CORREIA BONINI GUILHERME (Chefe do Pronto Atendimento), ROSEMARY RODRIGUES DE ANDRADE (servidora do P.A.) e a Secretária de Saúde SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA.

9)- Naquela ocasião foi sugerida a confecção de requerimento objetivando justamente a adequação da jornada laboral dos Requerentes aos mesmos padrões que já vinham sendo praticados pelos servidores do Pronto Atendimento antes mesmo da posse dos Requerentes e que, conforme demonstrado na planilha acima, continuam sendo praticados, sendo que tal requerimento foi endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, protocolado em data de 24/06/2.022 (DOC. 34) através da Dra. DANIELA DE LIMA GUERRA, contudo sem resposta escrita até hoje.

10)- Mercê da boa vontade do Poder Executivo, referida reunião ocorreu às 14:00 horas do 12/09/2.022, com a presença dos funcionários signatários desta, da Dra. SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA, do Dr. ANTÔNIO CARLOS CADAN e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, naquela oportunidade solidarizou-se com os Requerentes, acrescentando, nas palavras textuais do Chefe do Executivo, que *"isso não está certo e precisa acertar essa situação"*.

11)- O Excelentíssimo senhor Prefeito garantiu que a jornada seria reduzida, tendo solicitado apenas *"um pouco de paciência até o dia 30"* (daquele mês), quando seria anunciada uma solução.

12)- Decorrido aquele prazo, foi o Senhor Prefeito novamente contatado, tendo pedido um pouco mais de paciência aos Requerentes, haja vista que, por razões orçamentárias, não seria possível acertar a situação ainda naquele, mas certamente a partir de 1º de janeiro a questão seria equacionada, contudo os meses se passaram, sendo que até a presente data a questão não foi solucionada, inobstante a palavra empenhada publicamente pelo ilustre Chefe do Executivo.

13)- Enquanto isso, a equipe antiga se reuniu em particular com a ilustre Secretária de Saúde, posicionando-se contrária à equiparação, chegando ao cúmulo de pleitear redução de jornada para 05 (cinco) plantões mensais, reunião aquela que se deu aos 15/12/2.022.

14)- A impressão que fica, salvo engano, é que a Municipalidade sucumbiu à pressão das funcionárias mais antigas e que possuem jornada laboral bem menor do que a dos servidores concursados.

Autógrafa nota
cyf
Carla de
...
...
...

15)- Contudo, vale alertar a Vossa Excelência que nenhuma das servidoras antigas é legalmente concursada para o Pronto Atendimento (DOC. 35 e DOC. 36), mas sim para a saúde pública em geral em seus mais diversos setores (PSF, UBS, etc., exceto o Pronto Atendimento), encontrando-se todas em desvio de função, prática aquela vedada no texto da Lei nº 11.350/06 e da Lei nº 8.112/90 em seu artigo 117, XVII.

16)- Nesse contexto, resta indiscutível que tal situação de desvio de função, se denunciada ao Ministério Público, acarretaria a imediata remoção das antigas servidoras para os respectivos cargos nos quais foram aprovadas em concurso.

17)- Tal situação acarretaria a necessidade de convocação de considerável quantidade de profissionais para preencher os cargos vacantes, em número bastante superior à convocação de 02 (duas) enfermeiras e 02 (duas) técnicas de enfermagem para que a jornada laboral dos novos concursados fosse igualada à dos antigos em 10 (dez) plantões.

18)- Nesse contexto, há que se levar em conta ainda o fato de que, quando da aprovação das servidoras mais antigas, sequer existia o Pronto Atendimento Municipal, conforme se depreende dos respectivos editais de concurso (DOC. 35 e DOC. 36), ambos prevendo uma jornada laboral de 150 (cento e cinquenta) horas/mês, o que corresponderia a 12,5 (doze e meio) plantões de 12 (doze) horas a cada mês, e não os 10 (dez) ou 09 (nove) plantões que vinham ou vêm sendo praticados pelas servidoras mais antigas.

19)- Com a criação do Pronto Atendimento, foi editada legislação específica regulamentando o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, qual seja a Lei nº 1.953/2.001 (DOC. 37), a qual, em seu artigo 6º estabelece que a jornada laboral deveria ser a mesma que vem sendo praticada pelos novos servidores, ou seja 12 horas de trabalho por 36 de descanso (com grifos e destaques nossos):

"Art. 6º - A duração semanal do trabalho do pessoal de Enfermagem, no exercício inerente as atribuições do Pronto Atendimento Municipal, assim compreendidos o Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem I, corresponderá à 36 (trinta e seis horas semanais), ou conforme a necessidade do Pronto Atendimento, à escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso."

20)- Depreende-se daí que as servidoras antigas deveriam estar fazendo ou 12,5 (doze e meio plantões mensais) equivalente às 36 (trinta e seis horas semanais) ou 15 (quinze) plantões mensais no sistema de 12 por 36 horas que é o mesmo imposto aos ora Requerentes.

21)- Ocorre que a já referida Lei nº 1.953/2.001 estabelece em seu artigo 9º que o Chefe do Executivo poderia, a seu critério, expedir novas normas sobre o assunto, senão vejamos (grifos e destaques nossos):

"Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares ou complementares sempre que necessário ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e ao bom atendimento e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal."

22)- Contudo, com o advento da Lei nº 2.435/2.011 (DOC. 38), a jornada dos enfermeiros foi reduzida para 120 (cento e vinte) horas mensais, equivalentes a 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas, haja vista que 120 horas divididas por 12 horas resulta em 10 plantões mensais:

Art. 1º Os requisitos mínimos e atribuições de que trata o Anexo VIII do Artigo 7º da Lei Municipal 1.518/91 e as Lei Municipal 2.330/2.008 para o cargo de Enfermeiro passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro	11	RS 980,06	120 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem.	Efetuar consultas de enfermagem, avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente.

23)- Fica evidente que tal jornada foi estendida na prática, senão acompanhada sem oposição por parte do Poder público Municipal, também pelos técnicos e auxiliares de enfermagem.

24)- Quanto à jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, à qual o edital dos Requerentes fixa como "limitado a 220 horas", tal jornada se refere especificamente ao Enfermeiro Familiar, conforme estabelece a Lei nº 2.436/2.011 (DOC. 39), a qual não se aplica aos Requerentes:

Art. 1º Os requisitos mínimos e atribuições de que tratam as Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro Familiar	04	RS 2.171,06	220 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem.	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências

25)- Lado outro, à luz do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Fino (Lei nº 1.509/1.991 – DOC. 40), especialmente em seu artigo 43, a jornada laboral dos Requerentes, em sendo 1/3 (um terço) maior do que a jornada dos servidores antigos, só seria admissível se o salário fosse proporcionalmente também 1/3 (um terço) maior, senão vejamos, com grifos e destaques nossos:

"Art. 43 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Parag. 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Parag. 2º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

26)- É importante acrescentar ainda que a diferença de jornada laboral não se restringe apenas à polarização entre os antigos servidores e os novos, ora Requerentes, há vista que a técnica de enfermagem CRISTINA VIVIANE DA COSTA, concursada no mesmo edital e concurso dos Requerentes, embora para Posto de Saúde, cumpre jornada laboral de apenas 12,5 (doze e meio) plantões mensais, conforme se constata no DOC. 31.

27)- Também aprovado no mesmo concurso, o técnico de gesso CRISTIANO DANIEL ESCARABE, sequer permanece no Pronto Atendimento, eis que faz "plantão à distância" enquanto presta serviços no mesmo horário e jornada para a Santa Casa. (DOC. 31-B).

28)- Merece igualmente atenção o fato de que as recepcionistas fazem jornada laboral de somente 10 (dez) plantões mensais, a saber: IVANA VILLAS BOAS (concursada como auxiliar de consultório dentário); ANA PAULA ARAÚJO, (concursada como auxiliar de serviços públicos); MARIA DAS GRAÇAS URIAS (concursada como agente de saúde); JOELMA ZANETTI COUTO DO NASCIMENTO (contratada como agente de saúde); JOÃO VITOR GERMINIANI POLOVANICK (contratado como agente de saúde) e VITÓRIA CRISTINA DA COSTA SILVA (contratada como agente de saúde).

29)- Nesse contexto, Contudo, há que se levar em conta que não podem ser feitas a esmo, como se pensa, eis que a contratação temporária, como no caso do provimento de Enfermeira, "v.g.", deve acontecer através do Processo Seletivo Simplificado, que é regido pela Lei Federal nº 11.350/06, não podendo ser provido de outra forma, eis que não se trata de cargo comissionado, de livre nomeação.

30)- Vale a pena recordarmos aqui que o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público (DOC. 41), acerca deste tema, às fls. 294 até 296, fls. 462 até 464 e fls. 497 até 501 dos Autos da Ação Civil Pública nº 0032615-91.2017 da 1ª Vara Cível, com sentença homologadora às fls. 527 daquela ação.

31)- Dessa forma, resta evidente que a situação dos Requerentes, comparada à situação dos servidores antigos, constitui afronta evidente não só ao princípio constitucional da isonomia, mas fere também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme detectado no parecer jurídico encomendado pelos Requerentes junto à advogada Dra. JOSELY FERREIRA DA SILVA (DOC. 42).

32)- A presente petição tem por objetivo uma tentativa derradeira de solucionar a questão de forma pacífica e no âmbito administrativo, evitando-se contenda judicial desgastante para todas as partes, notadamente para a antiga equipe que, se denunciada ao Ministério Público por desvio de função, fatalmente lerá que se readequar nos quadros do Município, gerando transtornos e dissabores para o Poder Executivo, muito bem representado na pessoa ilustre do atual prefeito, e, na Diretoria da Municipal da Saúde, na pessoa igualmente ilustre de Vossa Excelência, mercê do notório saber administrativo já comprovado em administração anterior, da vasta experiência na área da saúde e do atilado senso de Justiça e humanidade dos quais Vossa Excelência é sabidamente dotado.

Frente ao sopesado requerem:

1)- A bem da boa qualidade dos serviços públicos, requerem respeitosamente se digne Vossa Excelência conceder aos Requerentes o direito à mesma jornada laboral de 09 (nove) ou 10 (dez) plantões mensais que vem sendo exercitada pelos demais servidores nas mesmas funções dos ora peticionários, já a partir de 01/03/2.023, atendendo ao princípio constitucional da isonomia garantido aos Requerentes pelo já mencionado dispositivo (artigo 5º, *caput*, da Carta Magna).

2)- Na hipótese de impossibilidade do atendimento imediato do justificado pleito dos Requerentes, seja determinado o afastamento e realocação de todas as servidoras que laboram no Pronto Atendimento em desvio de função.

3)- Se digne Vossa Excelência encaminhar resposta à presente no "prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor", nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.051/95, sob pena de mora autorizativa do acionamento do Poder Judiciário para dirimir a questão.

4)- Requerem, por fim, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/ 2.011), cópias de todas as Leis, Decretos, Portarias e outros documentos normativos que regulamentam a jornada laboral no Pronto Atendimento Municipal de Ouro Fino, no prazo legal, especialmente a legislação específica que assegura aos funcionários antigos a jornada laboral tanto de 10 (dez) plantões mensais, quanto a atual de 09 (nove) plantões.

Nestes termos, com os inclusos documentos, pedem e esperam deferimento.

Ouro Fino/MG, 12 de junho de 2.023.